



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 422, DE 30 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a Criação dos Conselhos Escolares, sob a forma de Sociedade Civil, nas Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes incentiva a Criação de Conselhos Escolares junto a cada Unidade de Educação Básica da Rede Municipal.

Art. 2º Os Conselhos Escolares, entidades sem fim lucrativos, representativas da comunidade escolar, congregarão professores, servidores administrativos, alunos e pais de alunos de forma paritária e escolhidos em eleição direta, e organiza-se-ão sob a forma de sociedade civil, regendo-se por estatuto próprio.

Art. 3º Os Conselhos Escolares, instituídos segundo o modelo recomendado no artigo 2º, funcionarão como instrumentos de facilitação no processo de integração da sociedade na administração, fiscalização e execução das atividades educacionais, tendo por finalidade:

I – auxiliar na implementação do projeto pedagógico, administrativo e financeiro da escola;

II – contribuir para o funcionamento eficiente e eficaz da unidade escolar;

III – prestar assistência ao aluno que dela necessitar;

IV – executar reparos e pequenos serviços de conservação no prédio escolar ou em seu mobiliário, bem como a aquisição de material didático e pedagógico;

V – propiciar o desenvolvimento de atividades educacionais diversas;

VI – promover, em parceria com a comunidade, programas de educação e saúde;

VII – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e propósitos;

VIII – deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar da unidade a que pertença;

IX – estabelecer diretrizes, estratégias e metas a serem alcançadas pela unidade escolar;

X – discutir a proposta orçamentária anual da escola, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

XI – definir as prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

XII – propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;

XIII – acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, inclusive propor a substituição do diretor, quando se fizer necessário, e, especialmente a atuação do corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo ensino-aprendizagem;

XIV – deliberar sobre o plano de expansão da escola, em função das demandas locais;

XV – promover a formação continuada de seus próprios membros, visando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;

XVI – informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da direção da escola, a constituição de parcerias a serem pactuadas com entidades públicas ou privadas, objetivando a melhoria ou o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

XVII – decidir sobre a utilização alternativa pela comunidade local, de espaços disponíveis porventura existentes na unidade escolar;

XVIII – propor ao Prefeito do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a assinatura de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria do interesse da escola;

XIX – apreciar o relatório anual de desempenho da unidade escolar, cotejando os resultados obtidos com as metas colimadas;

XX – efetuar a compra, fiscalizar o recebimento, a guarda e a distribuição da merenda escolar e de outros materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino e programas assistenciais;

XXI – manter sob supervisão as instalações da unidade escolar, postulando das autoridades competentes, sempre que necessário, que provejam serviços de manutenção preventiva e corretiva;

XXII – auxiliar no processo de elaboração do calendário, do regimento interno e do currículo escolar, observadas as normas legais;

XXIII – propor a instituição de sistema de avaliação institucional adaptado às peculiaridades locais;

XXIV – deliberar sobre a abertura de sindicância ou processos administrativos disciplinares no âmbito da unidade escolar;

XXV – manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões correlatas não previstas nesta Lei.

Art. 4º Os conselhos escolares adotarão, preferencialmente, o nome da unidade de ensino a que estiverem ligadas, podendo nelas fixar a sua sede.

Art. 5º Os conselhos escolares serão regidos por estatutos, que deverão ser aprovados e registrados, após a posse do primeiro conselho escolar eleito para cada unidade de ensino.



PREFEITURA DE TAQUARANA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º Para composição dos primeiros conselhos escolares nas unidades de ensino de Taquarana a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes promoverá as eleições obedecendo as regras constantes do estatuto.

Art. 7º A posse dos conselhos escolares do Município de Taquarana dar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º Está Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana/AL, 30 de Maio de 2008.


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 30 de Maio de 2008.


Maria José Pontes Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças